

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - Cbm
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202500047003013/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO) - consolidando as unidades 2903 – CBM/GO - e 2953 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (FUNEBOM), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **TRIBUNAL PLENO**, em: **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, em função das seguintes impropriedades: a) Ausência de registros contábeis correspondentes às movimentações das contas pagadoras em desconformidade com o art. 89 da Lei nº 4.320/1964; b) Adoção de procedimentos de mensuração, especificamente no que concerne à reavaliação dos bens móveis, em desconformidade com a Norma de Brasileira Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado); e c) Ausência de amortização dos registros do Ativo Intangível; **EXPEDINDO QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL**: Comandante-Geral do CBM/GO, Washington Luiz Vaz Júnior, CPF 811.338.711-00, (período entre 1º/01/2024 e 31/12/2024); **DETERMINANDO** ao CBM/GO, com fundamento no § 2º, do art. 73, da Lei estadual n. 16.168/2007, que adote, até o prazo da prestação de contas do exercício seguinte, providências com vistas a: a) Regularizar a devida mensuração da conta Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido, a fim de ir ao encontro das diretrizes do MCASP, Parte II, capítulo do Ativo Imobilizado, seção 11.4.1 Registro Contábil da Reavaliação de Ativos e da NBC TSP 07, item 44); e b) Realizar o procedimento de amortização dos ativos intangíveis registrados com vistas a cumprir as normas do MCASP e da NBC TSP 08, item 87; **RECOMENDANDO** ao CBM/GO com fundamento no art. 258, III, da Resolução n. 22/2008, que nas próximas prestações de contas apresente as Notas Explicativas com a adoção sistemática de referências cruzadas entre os respectivos quadros das demonstrações contábeis, a fim de cumprir as diretrizes do MCASP, item 8.2 Estrutura e da NBC TSP 11, item 128; **ADVERTINDO** ao CBM/GO e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; **DESTACANDO-SE** dos demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da Lei estadual n. 16.168/2007. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047003013

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 30/07/2026 15:25

Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 30/07/2026 15:25

Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 27/07/2026 15:44

Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 29/07/2026 08:14

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 28/07/2026 12:05

Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 28/07/2026 12:23

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 27/07/2026 15:56

Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 29/07/2026 04:45

Função: Procurador assinante

